



Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

85

LEI COMPLEMENTAR Nº 35

de 26 de maio de 1995.

Dispõe sobre alteração dos valores da tabela de vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis, autoriza concessão de cesta básica de alimentos, facultada a outorga de estágio remunerado e dá outras providências.

O senhor doutor Agenor Pavan, prefeito municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 15% (quinze por cento), desde 1º de maio de 1995, os valores-padrões da tabela de vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis, instituída pela Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993, modificada posteriormente, na forma da tabela (anexo I), que acompanha esta lei.

Parágrafo único - O reajuste concedido no "caput" deste artigo aplica-se aos proventos de aposentadoria dos funcionários, servidores e inativos da Prefeitura Municipal de Pradópolis, naquilo que couber.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a seus servidores municipais ativos, inativos ou aposentados pela municipalidade, aos que exercem cargo em comissão, a cada mês, em espécie, gratuitamente, uma cesta básica composta de gêneros alimentícios, material de limpeza e produtos de higiene pessoal, cujos componentes, qualidade, quantidade de cada produto e valores mínimo e máximo serão definidos a critério exclusivo do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O valor monetário dos produtos que definirão e comporão a cesta básica autorizada no "caput" deste artigo poderá, a critério do prefeito municipal, ser convertido em vale-alimentação, na forma de "tickets".

§ 2º - O vale-alimentação mencionado no parágrafo anterior, se adotado, total ou parcialmente, poderá ser criado e administrado diretamente pelo Poder Executivo Municipal ou contratado regularmente com empresas do ramo.

§ 3º - Caso haja opção pelo vale-alimentação, o valor monetário impresso no documento será fixado pelo menos por 3 (três) meses, contados da data da primeira concessão, e assim sucessivamente.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, regulamentar e desenvolver, no âmbito do Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Divisão de Educação, nos termos da legislação pertinente, a concessão de estágio remunerado ou com bolsa de complementação educacional mensal até o valor de 1 (um) salário mínimo regional.

Art. 4º - A carga horária semanal dos cargos do "Quadro de Cargos Efetivos" de pessoal da Administração Direta, criado pelo anexo I da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993, na forma descrita a seguir, passa a ser a seguinte:

I - Do Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer:-

NÚMERO DE ORDEM	NOME DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	Psicólogo	20
02	Fonoaudiólogo	20
03	Encarregado da Biblioteca pública Municipal	30
04	Coordenador Pedagógico	30
05	Nutricionista	20

II - Do Departamento de Saúde e Promoção Social:-

NÚMERO DE ORDEM	NOME DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	Enfermeiro-Padrão	20
02	Assistente Social	25
03	Fisioterapeuta	20

Art. 5º - A carga horária semanal dos cargos do "Quadro de Cargos em Comissão" de pessoal da Administração Direta, criado pelo anexo II da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993, na forma descrita a seguir, passa a ser a seguinte:



Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

86

NÚMERO DE ORDEM	NOME DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	Coordenador de Psicologia	20
02	Enfermeiro-Chefe	20
03	Coordenador de Assistência Social	25

Art. 6º - Fica a cargo do prefeito municipal, a qualquer tempo, por meio de decreto, portaria, a termo de aditamento ou documento afim, quando assim o julgar, promover a classificação ou reclassificação horizontal ou vertical do servidor ou da categoria profissional dentro da tabela de vencimentos a que se refere o anexo I desta lei e posteriores alterações.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá, por decreto, em havendo recursos orçamentários e financeiros disponíveis, reajustar a cada mês, cumulativamente ou não, os valores constantes da tabela de vencimentos mencionada no artigo 1º desta lei, tomando-se por base a variação percentual positiva do índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC/FIPE), ou com suporte noutro índice instituído para substituí-lo em suas finalidades.

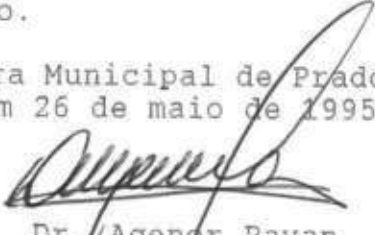
Parágrafo Único - No caso de extinção do IPC da FIPE e da não instituição de outro índice para substituí-lo, o Poder Executivo Municipal poderá adotar índice indexador identificado por entidade pública, mista ou particular, cujo número se aproxime tanto quanto mais da variação do custo de vida mensal regional.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal baixará os decretos, portarias, termos aditivos e demais atos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis
Em 26 de maio de 1995


Dr. Agenor Pavan
-Prefeito Municipal-



LEI COMPLEMENTAR Nº 35

TABELA DE VENCIMENTOS

(Vencimentos básicos, em reais, a partir de 10/5/1995)

ANEXO I

GRAUS REF.	A	B	C	D	E
1	184,99	189,65	194,34	199,18	204,18
2	240,17	246,16	252,30	258,60	265,09
3	271,68	278,48	285,43	292,59	299,90
4	307,38	315,08	322,97	331,03	339,32
5	347,79	356,47	365,41	374,51	383,92
6	393,50	403,31	413,38	423,78	434,33
7	445,22	456,33	467,72	479,40	491,37
8	503,65	516,27	529,18	542,43	555,98
9	569,89	584,10	590,90	613,69	629,00
10	644,70	660,85	677,36	694,30	711,67
11	729,41	747,65	766,36	785,52	805,14
12	825,27	845,91	867,05	888,71	910,93
13	933,72	957,05	981,01	1.005,50	1.030,64
14	1.056,45	1.082,83	1.109,89	1.137,64	1.166,05
15	1.195,24	1.225,14	1.255,77	1.287,13	1.319,34
16	1.352,32	1.386,13	1.420,76	1.456,28	1.492,68
17	1.530,03	1.568,26	1.607,47	1.647,64	1.688,82
18	1.731,04	1.774,29	1.818,64	1.864,14	1.910,74



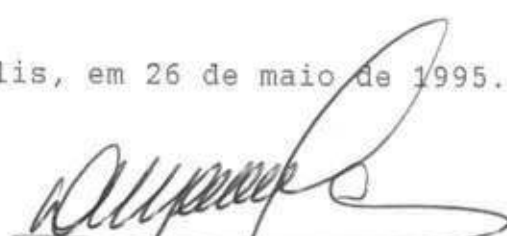
Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

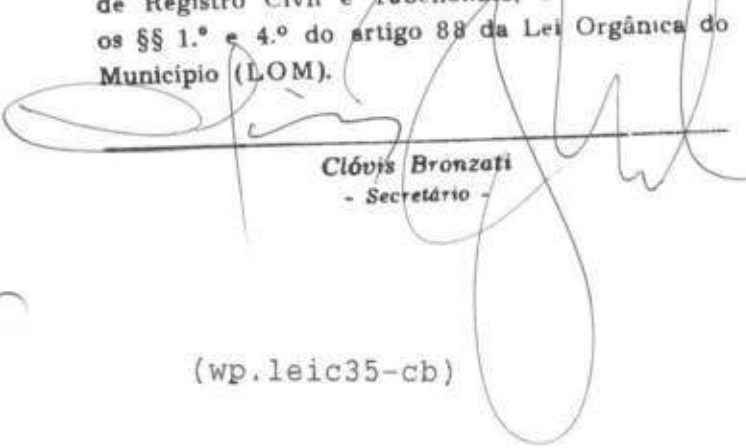
87

19	1.958,48	2.007,45	2.057,63	2.109,09	2.161,83
20	2.215,85	2.271,25	2.328,07	2.386,24	2.447,80
21	2.507,03	2.569,71	2.633,97	2.699,82	2.767,31
22	2.836,51	2.907,40	2.980,08	3.054,60	3.130,94
23	3.209,22	3.289,45	3.371,69	3.455,97	3.542,36
24	3.630,93	3.721,69	3.814,71	3.910,09	4.007,87
25	4.112,15	4.210,76	4.315,98	4.423,92	4.534,54

Pradópolis, em 26 de maio de 1995.


Dr. Agenor Pavan
= Prefeito Municipal =

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).


Clóvis Bronzati
- Secretário -

(wp.leic35-cb)